



Working Plus

CNPJ 02.865.909/0001-38

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, DESIGNADO PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

A empresa Working Plus Comércio e Serviços Ltda., com sede na Rua Goiás, 362 – Encantado – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº.02.865.909/0001-38 por intermédio de seu Representante Legal Sr. Clóvis José Soares, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, vem **tempestivamente** à presença de V. Exa., para, com amparo e observância integral da CF/88, da Lei nº. 10.520/02, do Decreto 5.450/05 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, requerer IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe, pelo que é exposto a seguir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

1.1 - Preliminarmente, é de ser conhecida a presente impugnação, visto que fora interposta dentro do prazo previsto no Artigo nº 41 §2º da Lei 8.666/93 e transcrita na cláusula 22, página 20 do referido Edital de Convocação.

“22.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comprasfauf@ufsj.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço FUNDAÇÃO DE APOIO À UFSJ – FAUF, situada a Praça Frei Orlando – 170 – Centro – São João Del Rei – CEP; 36307-352 – Setor Compras e Licitações.”

2 – DO MOTIVO:

2.1 – DIRECIONAMENTO DO OBJETO:

2.1.1 – Em estudo ao Edital em epígrafe, motivados pelo interesse na participação do certame, observamos que a Administração Pública, frustra o critério de competitividade ao estabelecer em seu item 03 do Termo de Referência, características exclusivas ao fabricante SAMSUNG, as especificações apresentadas no TR são cópia do catálogo do modelo Samsung Xpress M2070W/XAB não havendo assim similaridade de marcas que atendam plenamente ao objeto.

2.1.2 – O agente administrativo deve se ater as especificações mínimas do equipamento a fim de atender a necessidade real do setor requisitante sem indicação ou direcionamento de marcas e/ou modelos específicos, conforme o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas (...)”.

2.1.3 – Caso a informação seja inverídica que seja divulgada a lista de marcas compatíveis que atendam plenamente ao Objeto e que fizeram parte da elaboração inicial do Processo.

2.1.4 – Ainda porque o Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000, informa em seu Artigo 8 que: *I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;*

2.1.5 – Assim sendo deve esta Administração apresentar as características mínimas e relevantes em seu Termo, possibilitando assim igualdade quanto à formulação das propostas pelas licitantes interessadas no certame.

Exemplificando: Especificações mínimas:

- a. Impressão: preto e branco ou colorido;
- b. Tecnologia: Laser, Led, Cera,
- c. Velocidade mínima de 40 ppm (páginas por minuto),
- d. Vidro de originais tamanhos mínimos officio,
- e. Alimentação automática de papel tamanho A4, Carta e Officio, com no mínimo 50 (cinquenta) folhas,
- f. Frente e verso,
- g. Gramatura do papel, nos tamanhos A4, Carta e Officio, compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo 75 a 150 g/m²,
- h. Paineis com instruções em português,
- i. Alimentação automática de originais,

02.865.909/0001-38
WORKING PLUS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
Rua Goiás, nº 362
ENCANTADO – CEP 20756-140
RIO DE JANEIRO - RJ



Working Plus

CNPJ 02.865.909/0001-38

2.1.6 – Visto o exposto faz-se necessária a republicação do Edital, em prol de uma reavaliação das características mínimas necessárias para o atendimento ao setor correspondente, a fim de evitar o direcionamento do objeto e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração pela ampliação da competitividade.

2.2 – NECESSIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM 03 DO TR COMO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1 – Considerando que o valor máximo previsto para a aquisição das 35 (trinta e cinco) unidades de impressora Laser multifuncional com placa de rede, item 03 do referido processo é de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) faz-se necessário a classificação do mesmo para disputa exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em cumprimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, mais precisamente no que tange o inciso “I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

2.2.2 – Assim sendo, faz-se necessário a republicação do Certame para a devida classificação do item 03 para participação exclusiva das empresas de pequeno porte e microempresas.

2.3 – FRUSTRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE:

2.3.1 – Analisando as características dos Microcomputadores (itens 1 e 2 do TR), observa-se que estão sendo exigidas algumas características que ferem e frustram o princípio da competitividade.

2.3.2 – Como exemplo citamos as características apresentadas no subitem 11 pertinente a descrição mínima do computador tipo desktop, que trata do Gabinete, tais como a condição de impedimento de uso de ferramentas para a abertura do gabinete que exclui da disputa diversos fabricantes pois não trabalham com o gabinete apenas por encaixe (sem a utilização de ferramenta e/ou parafusos).

2.3.3 – Da mesma forma, a padronização exigida para que o gabinete, a placa mãe e o monitor sejam do mesmo fabricante do microcomputador, além de onerar o certame, cerceia a participação de diversos fabricantes e conseqüentemente frustram a obtenção da proposta mais vantajosa que é o objetivo da Administração, uma vez que no mercado atual existe grande diversidade de fabricantes que comercializam os produtos separadamente e o fabricante do gabinete pode não ter o melhor preço para o monitor, por exemplo. A exigência promove também a perda da economia de escala.

2.3.4 – Como o objetivo da Administração também é a obtenção da melhor e menor proposta de preços ao objeto licitado, para tal deve obedecer aos preceitos da lei e a Ela vinculados, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência, conforme inciso I do Art. 8 do Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000, fazendo-se necessária a republicação do Edital para reestudo das características mínimas necessárias à Administração e a exclusão da padronização de um único fabricante para fornecimento de todos os dispositivos constantes em um mesmo item.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – Todos os argumentos acima relacionados por nossa empresa estão amparados pela Lei de Licitações e Decretos correlatos, das quais destacamos a seguir:

§1º, art. 3º, inciso I da Lei 8.666/93: É vedado aos agentes públicos:

“(…) I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções (…)”

Inciso I, Art. 48, da Lei Complementar 123/2006, estabelece que:

Rua Goiás, 362 – Encantado – Rio de Janeiro – Tel.: 21-3899-1801

02.865.909/0001-38
WORKING PLUS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
Rua Goiás, nº 362
ENCANTADO – CEP 20756-120
RIO DE JANEIRO - RJ



Working Plus

CNPJ 02.865.909/0001-38

"(...) I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)"

Art. 37 da CF em seu caput elenca os princípios básicos que norteiam atuação da Administração Pública, a saber:

"(...) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2002:

"II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

Decreto 5.450/05- Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO PEDIDO:

4.1 – A Administração deve estabelecer um edital com cláusulas objetivas e claras, sendo, portanto necessário o reestudo das especificações mínimas dos equipamentos de acordo com sua real necessidade, a fim de evitar a frustração da competitividade e/ou direcionamento do Objeto.

4.2 – Requeremos a Revogação do certame para a alteração do prazo de prorrogação, vez que os vícios constantes afetam diretamente a formulação das propostas em se tratando de valores, republicando-o.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 - Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei mencionados anteriormente, requer, a REVOGAÇÃO do edital em questão.

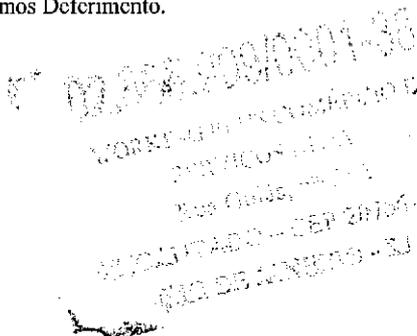
5.2 - Visando unicamente o bem do crário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a revisão destes itens assegura o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, faz-se necessária a sua republicação dentro do prazo Legal cabível.

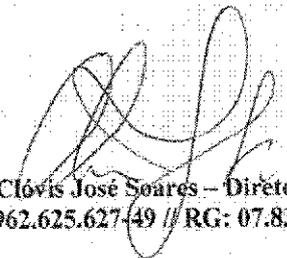
5.3 - Caso não entenda pela adequação do Edital, solicitamos que seja encaminhado parecer à autoridade Superior Competente para melhor averiguação dos fatos.

5.4 - Certos do cumprimento do disposto no artigo nº 18 do decreto 5450/05, § 1º: Caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

Nestes termos,

Pedimos Deferimento.




Clóvis José Soares – Diretor
CPF: 962.625.627-49 // RG: 07.837.896-5